



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 058/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a **Sra. JANDIRA DE OLIVEIRA DE AZEVEDO**, para locação de imóvel para exploração de lavra de minério de saibro.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e, de outro lado **Sra. JANDIRA DE OLIVEIRA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 951.454.600-82, residente e domiciliado na Estrada EVP 214, localidade de Vila Rica, Paverama/RS, ora em diante denominado de **LOCADOR**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Protocolo nº 2624/2022, bem como, processo de Dispensa de Licitação nº 062/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE USO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de uma fração de área de imóvel, sobre o qual há uma jazida de minério de saibro, com área de 40.800,00 m², localizada na Localidade de Vila Rica, no município de Paverama/RS, dentro de um imóvel rural, com escritura pública de compra e venda nº 9.557 e com área de 91.646,00 m², parte integrante de uma área total de 266.635,00 m², conforme transcrição da Folha 285 do Livro 3-AF, sob Nº 19.987, do Registro de Imóveis de Taquari, de propriedade dos CONTRATADOS.

1.2 – O imóvel objeto da presente locação destina-se a extração de minério de saibro, objeto da Licença de Operação LO nº 307/002-2021.

1.3 – O imóvel locado é composto área de terras rurais, sem benfeitorias, conforme Laudo de Avaliação que integra o presente contrato, como se transcrito estivesse.

1.4 – O Município é responsável por quaisquer adequações que se façam necessárias no imóvel, para o melhor aproveitamento do espaço locado, o que o Contratado desde já autoriza.

1.4.1 – As melhorias a serem implantadas no imóvel, desde que removíveis, serão retiradas ao final da pactuação, não possuindo os Contratados qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais, no qual estão incluídos os custos, tais como:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – Além do valor a ser pago a título de locação, o Município arcará com despesas de água e luz, caso necessário, cuja transferência de titularidade deverá ocorrer logo após a assinatura do presente instrumento contratual.

2.2 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes sobre o imóvel, cabendo ao Município arcar com as despesas com consumo de água e luz, se houver necessidade de sua utilização.

2.3 – O pagamento do valor do locatício será realizado sempre até o dia 10 de cada mês, subsequente ao mês de referência, pela Tesouraria do Município.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento, com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – O prazo de locação do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, havendo interesse das partes.

3.2 – O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época e momento, por conveniência administrativa mediante comunicação expressa ao Contratado sempre com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3 – O contrato celebrado poderá ter sua execução suspensa, desde que motivada em juízo de conveniência e oportunidade, não configurando inadimplemento contratual para nenhuma das partes envolvidas.

3.3.1 – Havendo suspensão de serviços, não haverá pagamento nesse período. Os pagamentos ocorrerão somente na retomada do contrato. Contudo, a suspensão não prejudica a retomada posterior do contrato, conforme art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93.

3.4 – Havendo prorrogação contratual, o valor do locatício poderá ser reajustado pelo índice da URM.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3 – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização do presente contrato competirá ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, **Sr. RUI PEREIRA DUARTE**, ou a quem a este delegar tal função.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

5.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

5.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

6.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

6.1.6 – Razões de interesse público;

6.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1216.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.36.000000.0001.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Dispensa.

8.2 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3 – A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto da Contratação.

8.4 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

8.5 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 04 de novembro de 2022.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR
JANDIRA DE OLIVEIRA AZEVEDO
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____ - _____

CPF N° _____ - _____